

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1989

NÚMERO 001

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pt. Ibirapuera — PABX: 549-0055

DECRETO Nº 27.611, DE 19 DE Janeiro DE 1989

Dispõe sobre anistia dos servidores públicos municipais punidos ou desligados do serviço público, nos termos do artigo 89, § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO que a paralisação de atividades profissionais por decisão dos trabalhadores é um direito que deve ser respeitado, no âmbito da regular convivência democrática, não só por setores privados como por órgãos e pessoas da administração pública;
CONSIDERANDO que os atos punitivos oriundos de manifesta perseguição política ou ideológica são inaceitáveis e dignos de pública repulsa aos olhos de todos aqueles que lesem a construção de uma sociedade justa e democrática para todos os brasileiros;
CONSIDERANDO que o cumprimento do Texto Constitucional é um dever impostergável de todos os administradores públicos;
CONSIDERANDO, finalmente, que a reparação jurídica, moral e financeira de todos os servidores desligados do serviço público municipal em decorrência de atos grevistas ou de perseguições políticas e ideológicas é premisa ética que jamais poderá ser ignorada por aqueles que foram convocados a administrar a "res" pública,
D E C R E T A :

Art. 1º - Nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam anistiados todos os servidores punidos ou desligados do serviço público municipal por motivos exclusivamente políticos ou por participação em movimentos grevistas.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, entendem-se como atos de desligamento do serviço público municipal as demissões, as dispensas e as exonerações em geral.

Art. 2º - Os beneficiados pelo disposto no artigo anterior deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia 4 (quatro) de janeiro do corrente ano, apresentar, à Secretaria Municipal da Administração, requerimento pleiteando o cancelamento da medida punitiva aplicada ou o seu reingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Administração estabelecerá em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da entrada em vigor do presente decreto, por meio de Portaria, modelo de requerimento para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Encerrado o prazo para apresentação de requerimentos, a Secretaria Municipal da Administração apreciará os pedidos de reingresso no serviço público que tenham como motivação o desligamento em decorrência de participação em movimentos grevistas, divulgando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a relação dos deferidos.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso à Prefeita, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Em sendo o caso, para fins de apreciação, a Prefeita poderá determinar ao Departamento de Procedimentos Disciplinares, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que realize, em expediente próprio, apuração sumária do alegado.

§ 3º - No prazo previsto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal da Administração indicará às autoridades competentes as medidas administrativas necessárias ao reingresso dos servidores anistiados no serviço público municipal.

Art. 4º - Os pedidos de revisão de punição ou de reingresso no serviço público municipal, que não se incluam no disposto no artigo anterior, serão apreciados pela Prefeita, após prévia manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Parágrafo único - Nos casos em que se fizer necessário, poderá o Secretário dos Negócios Jurídicos determinar ao Departamento de Procedimentos Disciplinares que realize instrução do pedido, com a colheita dos elementos probatórios indispensáveis à adequada decisão do requerido.

Art. 5º - Os servidores que tiverem seu reingresso deferido, na forma estabelecida nos artigos 3º e 4º deste decreto, deverão apresentar-se à unidade em que prestavam serviços antes do seu desligamento, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Ficará a cargo de cada unidade a definição da adequada distribuição dos servidores anistiados, competindo ao Secretário de cada Pasta a definição de diretrizes de aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e a eventual apresentação de proposta de re lotação do pessoal excedente.

§ 2º - A Secretaria do Governo Municipal e a Secretaria Municipal da Administração prestarão o assessoramento necessário para o celer e adequado cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º - Respeitado o disposto no artigo 89, parágrafos 1º e 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e na

legislação municipal em vigor, a Secretaria das Finanças, dentro dos recursos disponíveis, definirá a forma de ressarcimento pecuniário aos servidores anistiados.

Art. 7º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - Fica denominada "Parque Chico Mendes" a área conhecida como Chácara da Figueira Grande, situada na Rua Sembira, 1201, em São Miguel Paulista.

Art. 2º - Será implantado no "Parque Chico Mendes" um Centro de pesquisa, documentação e divulgação da luta ecológica no Brasil.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura apresentará, em 30 (trinta) dias, um anteprojeto de implantação do Centro e de utilização do Parque.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de Janeiro de 1989, 4359 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
LUÍZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de Janeiro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.612, DE 19 DE Janeiro DE 1989

Denomina "Parque Chico Mendes" a área conhecida como Chácara da Figueira Grande, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a importância da luta dos trabalhadores brasileiros, do campo e da cidade, pela preservação da natureza, em que se destaca a campanha da proteção da Amazônia;

CONSIDERANDO o papel desempenhado, nesta luta, por Francisco Mendes Filho, o sindicalista e ecologista Chico Mendes, reconhecido internacionalmente;

CONSIDERANDO que o seu brutal assassinato não intimida, ao contrário, renova as forças dos que se engajam na luta pela preservação ecológica, pela reforma agrária e pela transformação estrutural da sociedade brasileira,
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam suspensas as nomeações e admissões de servidores públicos municipais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Excluem-se do disposto no artigo anterior:

I - As admissões consideradas como estritamente necessárias à prestação de serviços indispensáveis, desde que previamente autorizadas pela Prefeita;

II - As nomeações para cargos em comissão, desde que imprescindíveis ao regular funcionamento dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de Janeiro de 1989, 4359 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LUIS GREGORI, Secretário de Serviços e Obras
MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
LUÍZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de Janeiro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.613, DE 19 DE Janeiro DE 1989

Dispõe sobre suspensão de nomeações e admissões de servidores públicos municipais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de análise do atual quadro de servidores municipais, e de seu subsequente ajuste aos princípios da racionalidade, da moralidade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o sensível agravamento da situação financeira do Município, verificado particularmente no segundo semestre de 1988, e a necessidade de medidas que impliquem em pronta contenção de despesas;

CONSIDERANDO o período de transição para a nova Administração, e a impossibilidade de se permitir, por ausência de recursos humanos, a paralisação de quaisquer serviços públicos municipais,
D E C R E T A :

Art. 1º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de Janeiro de 1989, 4359 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
LUÍZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de Janeiro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.614, DE 19 DE Janeiro DE 1989

Revoga o Decreto nº 21.839, de 3 de janeiro de 1986, e revigora o Decreto nº 21.811, de 27 de dezembro de 1985, referentes ao Regimento Comum das Escolas Municipais.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO que o Regimento Comum das Escolas Municipais, estabelecido pelo Decreto nº 21.811, de 27 de dezembro de 1985, foi amplamente discutido por toda a Rede Municipal de Ensino, bem como aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, sendo, por esta razão, um documento que sintetiza as expectativas de professores, alunos, pais e servidores das Escolas do Município;
CONSIDERANDO que a revogação do referido decreto, pelo Decreto nº 21.839, de 3 de janeiro de 1986, ao contrário de ar se revelar uma medida oportuna, representou abrupta e arbitrária interrupção do processo de discussões, então em andamento,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 21.839, de 3 de janeiro de 1986, e revigorado, em todos os seus termos, o Decreto nº 21.811, de 27 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de Janeiro de 1989, 4359 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAULO REGIUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
LUÍZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de Janeiro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.615, DE 19 DE Janeiro DE 1989

Dispõe sobre a destinação e uso de veículos do serviço público municipal, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO os princípios da probidade e da moralidade administrativa que devem, em qualquer caso e sob qualquer condição, pautar os comportamentos e atos dos administradores públicos;

CONSIDERANDO que a utilização dos veículos do serviço público deve atender às necessidades administrativas, e não a interesses pessoais daqueles que prestam serviços profissionais à Administração;

CONSIDERANDO a frequente utilização abusiva e indevida de veículos oficiais, em flagrante desrespeito aos contribuintes e aos interesses públicos,
D E C R E T A :

Art. 1º - Os veículos oficiais de representação serão destinados à utilização exclusiva das seguintes autoridades:

I - Prefeita;
II - Vice-Prefeito;
III - Secretários Municipais.

Art. 2º - Aos Administradores Regionais será facultada a utilização pessoal, em serviço, de veículos oficiais de Gabinete.

Art. 3º - Os veículos oficiais atualmente destinados ao uso de Chefes de Gabinete, Chefes de Assessoria, Supervisores Gerais, Coordenadores, Diretores de Departamento e outras autoridades não mencionadas nos artigos anteriores, quando estritamente necessário, a critério do Secretário de cada Pasta, poderão ser destinados ao uso específico de unidades administrativas.

Parágrafo único - A destinação de veículos, na forma deste artigo, será feita por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município, sendo vedada, em qualquer caso, sua utilização para fins de representação ou para atividades estranhas ao serviço público.

Art. 4º - No prazo de 20 (vinte) dias, cada Secretaria encaminhará à Secretaria do Governo Municipal a relação de recursos humanos e materiais disponíveis em decorrência do cumprimento do disposto no presente decreto.

Parágrafo único - A redefinição dos recursos humanos e materiais disponíveis será estudada por Grupo de Trabalho, a ser constituído por Portaria da Prefeita, e integrado por servidores indicados pelos Secretários do Governo Municipal e das Administrações Regionais.

Art. 5º - O desatendimento ao disposto neste decreto implicará em responsabilização funcional dos infratores.

Art. 6º - O disposto neste decreto aplica-se às Autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de Janeiro de 1989, 4359 da fundação de São Paulo.
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSITI, Secretária das Administrações Regionais
LUÍZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de Janeiro de 1989.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.616, DE 19 DE Janeiro DE 1989

Dispõe sobre suspensão de abertura de novos procedimentos licitatórios, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a grave situação em que se encontram as finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de serem tomadas imediatas medidas de controle de despesas, dentro de uma política administrativa global, que possibilite a regular execução dos serviços públicos essenciais,
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo autorização expressa da Prefeita, em casos de urgência e comprovada necessidade:

I - A contratação direta, nos casos de dispensa de licitação por notória especialização e, também, nas situações previstas nos incisos VI e IX e no parágrafo 2º do artigo 64, bem como nos incisos I e II do artigo

SUMÁRIO

Secretarias	6
Serviço Funerário do Município	16
Editais	16
Câmara Municipal	32

Esta edição é composta de 32 páginas.